



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| N° 2327 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL N° . 1.972/2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, c/c artigo 39, §4° ambos da Constituição Federal:

§ 1°. O índice a ser aplicado será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)

§ 2°. Fará jus a revisão geral anual de que trata o caput, os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão e Celetistas, Secretários Municipais, incluídos servidores do Legislativo e as autarquias municipais.

§ 3°. Farão igualmente jus à revisão salarial os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito e vereadores).

§ 4°. Não farão jus à revisão geral os Servidores que possuam salários fixados com base no salário mínimo ou por leis Federal, Estadual ou Municipal, Agentes Comunitário de Saúde, de Endemias e Conselheiros Tutelar, que já receberam quando do reajuste do salário mínimo.

§ 5°. Farão jus a revisão geral os servidores que possuam salários fixados por leis Federal, Estadual ou Municipal, e que estejam recebendo por complementação salarial na forma de Decreto Municipal.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| N° 2327 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art.2°** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações com despesas de pessoal do orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

**Art.3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.

**Art.4°**. Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
*Prefeito Municipal*

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Executivo n° 003/2025.  
**Protocolo n°** 1228/2025  
**Datado** de 07 de fevereiro de 2025  
**Autoria:** Poder Executivo Municipal